



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 21/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 140/2024
Protocolado em: 15/04/2024 13h06

Autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização de bem imóvel desapropriado amigavelmente e dá outras providências

Os Membros da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 21/2024** de autoria do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal que visa solicitar ao Poder Legislativo autorização para a efetivação do pagamento de indenização a título de desapropriação amigável, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a Sra. Diva Costa Barbosa, CPF nº 121.534.026-54, RG MG 19.398.279, referente a residência localizada na Rua Klep, nº 663, com cruzamento a Rua Montaigne, no bairro Novo Horizonte nesta cidade de Montalvânia/MG, declarada de utilidade pública por meio do Decreto nº 09, 28 de março de 2024.

Ressalta-se que esse pagamento da indenização visa a desobstrução para prolongamento da rua Klep, tendo em vista que a casa foi construída de forma irregular há mais de 15 (quinze) anos, por razões desconhecidas não se sabe o motivo do poder público ter se esquivado de tomar as medidas cabíveis. No entanto, passados mais de uma década os moradores não devem ficar desamparados, visto que, a atual moradora realizou a compra do imóvel para residência familiar sua e dos seus filhos menores de idade. Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inc. XXIV permite a desapropriação do imóvel por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou que foram atendidos os parâmetros legais e respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de constitucionalidade e procedimentos, manifestando-se pela legalidade do projeto em análise.

O referido projeto versa sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

No que se refere à análise da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo parecer jurídico referente ao projeto de Lei nº 21/2024.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas.

Por está razão opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2024 apresentado pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Abril de 2024.

Relatora: Renata Lima Abreu

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 21/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

-
Que o mesmo seja submetido à discussão e votação





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Abril de 2024.

Nilton Carlos Lopes da Silva
Vice-Presidente

Adailton Pereira de Souza
Presidente CLJR

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Secretário

Raimundo Nunes Correa
Vogal

Renata Lima Abreu
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO

Documento aprovado em **15/04/2024**
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **T6KNR-J535J-2E1LD-ROZZL-KQCHK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: camaramontalvania.mg.gov.br - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024

ao(à) Projeto de Lei Nº 21/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 15/04/2024 11:43:24

Hash Interno: pyz675n21rohkjqkuklazfyij8knj2bkhyl6muer



Chave de Verificação

T6KNR-J53SJ-2E1LD-ROZ2L-KQCHK

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
052.***.***-08	Raimundo Nunes Correa	Assinado em 15/04/2024 12:14
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	Assinado em 15/04/2024 13:05
053.***.***-14	Nilton Carlos Lopes da Silva	Assinado em 15/04/2024 12:37
027.***.***-32	Joaquim Rodrigues de Oliveira	Assinado em 15/04/2024 12:58
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 15/04/2024 12:01

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **T6KNR-J53SJ-2E1LD-ROZ2L-KQCHK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

